

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2022 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços médicos na área de Saúde do Trabalho para elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como desenvolver ações complementares tais como: Exames laboratoriais de diagnósticos, serviços de Medicina do Trabalho, Odontologia, Psicologia e Assistencial Social, Fornecimento de Sistema de Gestão e Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudos médicos com foco a fornecer dados e informações para o e-social, no formato xml tal qual a Lei exige e a empresa contratada deverá utilizar e fornecer acesso ao sistema operacional e informacional compatível com as atualizações da legislação, considerando também, layouts de informações a serem prestadas ao eSocial; bem como, ferramentas de gestão da informação para o acompanhamento dos indicadores, painéis e demais recursos tecnológicos que auxilie na implantação de medidas para reduzir custos e colaborar com o aumento de qualidade de vida dos empregados. Deverá ofertar também os serviços de tele-saúde, garantindo atendimento de funcionários por enfermeiras, clínicos gerais, psicólogos.

1. DA INTRODUÇÃO

O PE nº 028/2022 – DECOMP/DA teve sua retomada publicada no dia 20 de julho de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 03 de agosto, às 09h.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXXX (118703250) impugna por:

a) O conhecimento da presente impugnação de Edital para que, em seu mérito, seja julgado procedente a alteração do edital para que: (i) a inclusão de cláusula que veda a participação de licitante que goze de isenção e/ou imunidade tributária, ou ainda que seja custeado por contribuições parafiscais e/ou repasses de verbas públicas, quando o objeto da licitação diferir do seu objeto estatutário, como as OSCIPs.

b) A retificação do edital licitatório da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Pregão Eletrônico n.º 0028/2022 – DILIC/DECOMP/DA, para que seja julgado procedente a alteração do edital para que: (i) a inclusão de cláusula que veda a participação de licitante que goze de isenção e/ou imunidade tributária, ou ainda que seja custeado por contribuições parafiscais e/ou repasses de verbas públicas, quando o objeto da licitação diferir do seu objeto estatutário, como as OSCIPs.,

c) Acaso Vossa Senhoria entenda que o Edital Licitatório n.º 028/2022 – DILIC/DECOMP não deva ser reformado, requer que os autos sejam encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retroconsignado.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em resposta, a área demandante exarou a Manifestação nº 1464 (118724901), nos seguintes moldes:

Atendimento ao item a) Em nosso entendimento a inclusão da referida cláusula faria com que a licitação restringisse o caráter competitivo e de participação de outros licitantes no referido certame, conforme Item 2.1 do Edital PE nº 28/2022 - DECOMP/DA e ainda, instituições sem fins lucrativos podem participar do certame desde que os serviços sejam executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários, como disposto no Art. 12 da Instrução Normativa /SEGES Nº 05/2017.

Atendimento ao item b) Entendemos que a retificação do edital com a alteração proposta, é improcedente, visto que a inclusão da cláusula solicitada, faria com que a licitação

restringisse o caráter competitivo e de participação de outros licitantes no referido certame, conforme supramencionado.

Atendimento ao item c) Baseado nas respostas acima, concluímos não haver razões plausíveis que ensejem a necessidade de encaminhamento à Autoridade Competente para apreciação do devido pedido.

Sugerimos que no Item 2.1 do Edital, onde se lê: Empresas, leia-se: licitantes.

Cabe ressaltar que toda e qualquer isenção de impostos incidentes sobre os materiais e equipamentos, reverterão em favor da NOVACAP.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da NOVACAP](#) e [Banco do Brasil](#).



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 01/08/2023, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**., em 01/08/2023, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118910693** código CRC= **85846DCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br